



ANTEPROJETO DE LEI Nº _/2025

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para transporte de familiares de detentos de João Monlevade transferidos para outras cidades, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º – O Poder Executivo ficará autorizado a conceder ajuda de custo para transporte de familiares de detentos oriundos do Município de João Monlevade que venham a ser transferidos para unidades prisionais situadas em outros municípios, em especial para o caso de mulheres, tendo em vista que o Município não dispõe de presídio feminino.

Art. 2º – A ajuda de custo deverá ser destinada exclusivamente a custear deslocamentos de familiares legalmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de manter o vínculo familiar e assegurar o direito constitucional à convivência.

Art. 3º – A forma de concessão, os critérios de seleção, os valores e a periodicidade da ajuda de custo serão definidos pelo Poder Executivo, por meio de regulamentação própria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º – Terão prioridade na concessão da ajuda de custo:

I – Familiares de baixa renda;

II – Crianças, adolescentes e idosos que necessitem de acompanhamento familiar para visita;

III – Familiares de detentas do sexo feminino, em razão da ausência de unidade prisional feminina em João Monlevade.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos estaduais, federais ou entidades da sociedade civil para viabilizar o cumprimento desta Lei.



JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo assegurar o direito à convivência familiar de pessoas privadas de liberdade oriundas de João Monlevade, sobretudo mulheres que, por falta de presídio feminino no Município, são transferidas para outras cidades.

O deslocamento de familiares representa um custo elevado, especialmente para famílias de baixa renda, dificultando ou até inviabilizando a manutenção do vínculo afetivo — fator de extrema relevância para o processo de ressocialização dos detentos.

A ajuda de custo proposta não se caracteriza como benefício assistencial permanente, mas sim como medida de apoio social e de garantia de direitos, respeitando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção da família e da reintegração social do preso.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2025.

Revetrie Silva Teixeira
Vereador – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003600350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Revetrie Silva Teixeira** em **16/10/2025 14:30**

Checksum: **A41CB07E1C727B4B1432291438EDB5B061D097407DE1B514DE521EB32E70977B**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 33003600350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.